

Lei nº 89 de 6 de Maio de 1964

Altera a tabela para cobrança de multas.

Eulemente Vicente Binkowski Prefeito Municipal de Juazeiro das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - A tabela para cobrança de multas, da pela lei nº 11 de 28 de Novembro de 1959, passará a ser cobrada obedecendo o seguinte:

1 - Gado de qualquer espécie vagando por cidade e vilas sem prejuízo de danos causados ... R\$

a) de cada reincidência mais ... R\$

2 - Gado de qualquer espécie que em Zona Rural invadir a propriedade alheia, danificando plantações, torculará o proprietário do animal pelo a multa de R\$ 20,00 e ao pagamento do prejuízo causado que será avaliado pelo respectivo Sub-Prefeito ou dois cidadãos idôneos por ele indicados.

3 - Os contribuintes que deixarem de pagar os seus impostos e taxas nos prazos pré-estabelecidos incorrerão nas seguintes multas:

- dentro do exercício financeiro por cada mês após o término do prazo estabelecido ... 5%

- em dívida ativa no 1º ano ... 50%

- em dívida ativa depois do 1º ano ... 70%

4 - As casas comerciais que venderem gado sem o devido documento ...

artigos tornem-se aparentemente mais baratos, sofrerão multas de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 e mais a apreensão dos pesos e medidas fraudulentas, seu prejuízo do respectivo processo.

5 - Todo o comerciante na cidade está obrigado a fechar as portas nas suas casas comerciais, nos dias determinados por Portaria do Ministério do Trabalho.

6 - Proprietários de Zona Urbana e Sub Urbana ou Rural que fizerem tapumes fronteiros à via pública sem o necessário alinhamento, incorrerão na multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00.

7 - Quem iniciar qualquer construção dentro da Zona Urbana ou Sub-urbana da cidade sem solicitar a necessária licença incorrerá na multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 (resalvadas ao artigo do P.H.).

8 - Por qualquer infração de atos, decretos, decretos, leis e Regulamentos Municipais, para cuja violação não haja multa especificada, de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00.

Artº 2º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, 6 de Maio de 1964.

Dei Lemos
Prefeito

Registre-se e publique-se
Deputado